

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
LUCIANA SILVA DOS SANTOS MELGAÇO**

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO FRENTE À CRIMINALIDADE NO  
MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GO**

**RUBIATABA/GO  
2018**



**LUCIANA SILVA DOS SANTOS MELGAÇO**

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO FRENTE À CRIMINALIDADE NO  
MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista Edílson Rodrigues.

**RUBIATABA/GO  
2018**

**LUCIANA SILVA DOS SANTOS MELGAÇO**

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO FRENTE À CRIMINALIDADE NO  
MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GO**

Monografia apresentada como requisito parcial  
à conclusão do curso de Direito da Faculdade  
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do  
professor Especialista Edílson Rodrigues.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 19/06/2018**

**Especialista Edílson Rodrigues**  
**Orientador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Rogério Gonçalves Lima**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Márcio Lopes Rocha**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico esta, bem como todas as minhas demais conquistas, às minhas amadas filhas Yasmin e Melony, que são os amores da minha vida, aos meus amados pais Alair e Maria Aparecida e aos meus irmãos, incluindo a cunhada Daiane, que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou o meu caminho durante essa caminhada. Agradeço também a todos os professores que me acompanharam durante a graduação, mas em especial, agradeço ao Professor Edilson Rodrigues, responsável pela realização deste trabalho e posso dizer que a minha formação, inclusive pessoal, não teria sido a mesma sem a sua pessoa. Agradeço a toda minha família pela ajuda que de alguma forma me proporcionaram e sem a qual eu não estaria aqui, e por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos a mim, fazendo a vida valer cada vez mais a pena.

## EPÍGRAFE

“Quem combate monstruosidades deve cuidar para que não se torne um monstro. E se você olhar longamente para um abismo, o abismo também olha para dentro de você”.

Friedrich Nietzsche

## RESUMO

O estudo da Responsabilidade Penal do Estado no Município de Rubiataba-GO é um assunto de suma importância na defesa da sociedade investigada, devido aos altos índices de delitos. O tema do presente trabalho é a responsabilidade penal do Estado frente à criminalidade no Município de Rubiataba-GO, e como problemática, questiona-se o que deve ser feito quando o Estado não consegue cumprir com sua responsabilidade penal, deixando a sociedade refém da criminalidade. Já como método será utilizado os entendimentos doutrinários, jurisprudências, assim como na legislação, artigos de natureza jurídica, pesquisa de campo e todo material que de alguma forma possa enriquecer o conteúdo aqui explanado. As técnicas a serem utilizadas serão a dedutiva, isto é, por vezes partindo de um pressuposto genérico para o específico. Logo, a justificativa se dá pelo fato de sempre se ouvir falar em “*JUS PUNIENDI*” como sendo uma decisão político criminal fundada em uma regra que considera punível um fato, por meio do direito (poder/dever) de punir que o Estado tem. Por fim, o objetivo é o de verificar se o Estado Democrático de Direito está sendo eficiente em relação à responsabilidade penal (*jus puniendi*) do qual é detentor, tratando as causas diante da criminalidade, mais especificamente na Comarca de Rubiataba-GO.

**Palavras-chave:** A responsabilidade penal do Estado; *jus puniendi*; município de Rubiataba-GO; Estado Democrático de Direito.

## ABSTRACT

The study of the Criminal Responsibility of the State in the Municipality of Rubiataba-GO is a matter of paramount importance in the defense of the investigated society, due to the high crime rates. The subject of the present work is the criminal responsibility of the State against crime in the Municipality of Rubiataba-GO, and as problematic, it is questioned what should be done when the State cannot fulfill its criminal responsibility, leaving society hostage to criminality. Already as a method, doctrinal understandings, jurisprudence, as well as in legislation, articles of a legal nature, field research and all material that in some way may enrich the content herein explained. The techniques to be used will be deductive, that is, sometimes starting from a generic to a specific assumption. Therefore, the justification is given always hear talk in "JUS PUNIENDI" as a criminal political decision based on a rule that considers a fact punishable, by means of the right (power / duty) to punish the State. Finally, the objective is to verify if the Democratic State of Law is being efficient in relation to the criminal responsibility (*jus puniendi*) of which it holds, treating the causes before the criminality, more specifically in the Region of Rubiataba-GO.

**KEYWORDS:** The criminal responsibility of the State; *jus puniendi*; municipality of Rubiataba-GO; Democratic State of Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CP – Código Penal

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16

**Figura 2: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16.

**Figura 3: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 16/28.

**Figura 4:Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 28/40.

**Figura 5:Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 40/69

**Figura 6: Fonte:** Tombo, (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975.

**Figura 7: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	13
2.	A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO .....	15
2.1	NOÇÕES PRELIMINARES.....	15
2.2	BREVE HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO .....	16
2.3	ELEMENTOS DO ESTADO .....	17
2.3.1	PODER/SOBERANIA.....	18
2.3.2	POPULAÇÃO .....	18
2.3.3	TERRITÓRIO .....	19
2.3.4	FINALIDADE DO ESTADO .....	19
2.3.5	DA SOCIEDADE .....	21
2.4	DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	23
2.4.1	IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA.....	26
2.4.2	FORMAÇÃO DA AGENDA.....	27
2.4.3	FORMULAÇÃO DE ALTERNATIVAS .....	27
2.4.4	TOMADA DE DECISÃO .....	28
2.4.5	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA.....	28
2.4.6	AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA.....	28
2.5.7	EXTINÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA.....	29
2.5	CRIMINOLOGIA.....	29
3	ÍNDICES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA ENTRE A DÉCADA DE 1950 E O ANO DE 2017.....	33
3.1	QUADRO DO ÍNDICE DE CRIME DE 1950 .....	34
3.2	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1950 E 1960....	35
3.3	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1960 E 1970....	36
3.4	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1970 E 1980....	37
3.5	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1980 E 1990....	38
3.6	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 2000 E 2010....	39
3.7	QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 2000 E 2017....	40
4	POSSÍVEIS CAUSAS PARA INEFICIÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO .....	42

4.1 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO DE FORMA EFICIENTE.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49



## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como tema a responsabilidade penal do Estado frente à criminalidade no Município de Rubiataba-GO, analisando se essa responsabilidade penal está sendo eficaz ou não, em relação a sociedade estar refém da criminalidade.

Como problemática, questiona-se o que deve ser feito quando o Estado não consegue cumprir com sua responsabilidade penal, deixando a sociedade refém da criminalidade, fazendo assim, um estudo histórico da responsabilidade penal, buscando compreender a criminalidade no município de Rubiataba-GO.

A presente pesquisa sobre a Responsabilidade Penal do Estado terá como método os entendimentos doutrinários, jurisprudências, assim como na legislação, artigos de natureza jurídica, pesquisa de campo e todo material que de alguma forma possa enriquecer o conteúdo aqui explanado.

As técnicas a serem utilizadas serão a dedutiva, isto é, por vezes partindo de um pressuposto genérico para o específico, e por vezes partindo do ponto específico para o pressuposto geral.

O direito que a sociedade possui em se tratando de segurança pública é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, sendo inclusive um dos mais básicos pressupostos das garantias fundamentais previstas pela Constituição Federal de 1988.

O presente trabalho justifica-se pelo fato de sempre ouvir falar em “*JUS PUNIENDI*” como sendo uma decisão político criminal fundada em uma regra que considera punível um fato, por meio do direito (poder/dever) de punir que o Estado tem, este, ente que ao desempenhar funções econômicas, políticas, sociais e jurídicas, torna-se responsável pela promoção do bem comum, sendo seu dever a garantia da ordem pública, equilíbrio social e regulamento das condutas humanas mediante leis gerais de cumprimento obrigatório por todos.

Assim sendo, tem-se como objetivo verificar se o Estado Democrático de Direito está sendo eficiente em relação à responsabilidade penal (*jus puniendi*) do qual é detentor, tratando as causas diante da criminalidade, mais especificamente na Comarca de Rubiataba, conforme os moldes dos princípios consagrados e que regem o Estado Democrático de Direito.

Seguindo esse raciocínio, este trabalho científico divide-se em três capítulos, sendo que no primeiro tratou-se da Responsabilidade Penal do Estado, subdividindo-o em noções preliminares, breve histórico da responsabilidade penal do estado, elementos do estado, poder/soberania e mais uma sequência de subtítulos

Já o segundo capítulo trouxe como assunto o Índice de Criminalidade no Município de Rubiataba entre a Década de 1950 e o ano de 2017.

E por último, o terceiro capítulo abordará as possíveis soluções para a responsabilidade penal do estado de forma eficiente.

Diante de tudo isso, esta é a investigação da Responsabilidade penal frente à criminalidade no Município de Rubiataba-GO, justificando-se assim, a presente pesquisa.

## 2. A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO

A partir de agora, passa-se a falar da responsabilidade penal do Estado, abordando os seus elementos constitutivos e a sua finalidade, sociedade, além de retratar também as políticas públicas e o quanto seu papel é importante em se tratando de proporcionar um “bem-estar” para a sociedade em que vivemos.

### 2.1 NOÇÕES PRELIMINARES

A violência desde o princípio, parece ser um problema social em todo o mundo, sendo objeto de preocupação e discussão desde o começo da história da humanidade e em todas as sociedades e tradições culturais, com lugar garantido em se tratando de cobertura midiática, na fala dos políticos e da sociedade em geral. O que se vê diariamente são notícias retratando a violência, e paralelamente a isso, pedidos de intervenções do poder público, com ações, medidas eficazes contra a violência, com a esperança de assim, ter-se um lugar onde se possa viver em sociedade e em paz.

O Código Penal (BRASIL, 1940) preceitua na sua Lei de Introdução que ao crime é designada uma pena de reclusão ou de detenção e que essa pena poderá ser alternativa ou cumulativa com pena de multa.

O Estado possui a incumbência de administrar a justiça ao ser ele uma entidade que goza de poder soberano e ser exclusivamente o titular do poder-dever de punir, aplicando o direito objetivo às situações de conflito de interesses. Mesmo no que diz respeito à ação penal privada (que é ação promovida por iniciativa da vítima ou, no caso de ser menor ou incapaz, por seu representante legal), o Estado apenas transmitirá ao ofendido a legitimidade para iniciar o processo, porém, guarda para si a exclusividade do *jus puniendi*.

O que acontece é que o Estado abarcou o poder-dever de punir, e esse *jus puniendi* do qual ele é detentor funciona como uma instância de poder público que resolve os conflitos criminais através de formas normatizadas, observando-se é claro, os direitos e as garantias individuais

Capez (2012, p. 46) aduz que:

A jurisdição só pode atuar e resolver o conflito por meio do processo, que funciona, assim, como garantia de sua legítima atuação, isto é, como

instrumento imprescindível ao seu exercício. Sem o processo, não haveria como o Estado satisfazer sua pretensão de punir, nem como o Estado-Jurisdição aplicá-la ou negá-la.

Ao que parece, a responsabilidade do Estado tornou-se muito diversificada após o reconhecimento dos direitos indisponíveis, direitos difusos e direitos coletivos, ou seja, é como se a Constituição de 1988 ampliasse os direitos sociais expandindo a democracia, o que tornaria necessário a tomada de uma série de ações e atuações diretas em diferentes áreas. Visando alcançar bons resultados e promover o bem-estar da coletividade, os governos utilizam-se das Políticas Públicas para concretizar esse mérito.

De acordo com SEBRAE<sup>1</sup>, políticas públicas são:

Conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.

Verifica-se nas palavras do doutrinador, que políticas públicas é um instrumento para construção de meios, para garantir o bem estar da sociedade de modo amplo, como por exemplo, a legislação de leis e a fiscalização de suas execuções.

## **2.2 BREVE HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO**

O Estado é uma composição de poder que existe perante uma sociedade, como dever de autoridade sobre sua população, possuindo influência em relação às ações dos indivíduos no tocante ao como agir em sociedade, além de possuir a força necessária para que a sua autoridade seja conhecida e sua influência se torne contemporânea no dia-a-dia de todos.

A partir da autoridade, da influência e da força que o Estado possui, podemos então observar a sua característica de ser imponente por meio de regras,

---

<sup>1</sup> <http://bis.sebrae.com.br/bis/conteudoPublicacao.zhtml?id=2859> Acesso em: 02/12/2017

ou seja, o Estado tem a autoridade para fixar as leis que influenciam as ações dos cidadãos e possui a eficácia para fazer com que essas leis sejam efetivamente cumpridas, punindo quem as desrespeite.

Segundo Moraes (2014, p.2):

A pesquisa histórica aponta que as organizações humanas surgem e sucedem no sentido de círculos cada vez mais largos e dá cada vez maior integração dos grupos sociais, sendo, portanto, o Estado o resultado de lenta e gradual evolução organizacional de poder, que não se confunde com as formas de agrupamentos antigas.

No mesmo sentido, Queiroz (2014, p.83) aduz que:

Deixando a outro plano os vários significados que a palavra “estado” pode apresentar conforme o lugar, momento e gênero em que seja empregada – situação, estado civil, estado econômico -, em sede de Direito Constitucional significa a sociedade política, a mais perfeita organização da humanidade.

O Estado então, ao que se pode perceber, é uma realidade jurídica inventada pelo homem para que promova o bem comum, ao mesmo tempo em que também pode ser alterado segundo seus anseios.

Ao se falar de Estado, Moraes (2014, p.02) salienta:

O Estado, na tradicional obra de Jellinek, necessita de três elementos fundamentais: poder/soberania, população e território. O Estado, portanto, é forma histórica de organização jurídico limitado a um determinado território e com população definida e dotado de soberania, que em termos gerais e no sentido moderno configura-se em um poder supremo no plano interno e num poder independente no plano internacional.

Assim, fica evidente que o Estado é uma organização social com poderes para regularizar os problemas sociais. Diante disso, far-se-á no subtópico abaixo, a análise dos elementos do Estado.

### **2.3 ELEMENTOS DO ESTADO**

De maneira bem simples, pode se dizer que o Estado<sup>2</sup> é uma criação humana destinada a manter a coexistência pacífica dos indivíduos, a ordem social, de forma que os seres humanos consigam se desenvolver, e proporcionar o bem

---

<sup>2</sup> <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6366> , acesso em: 21/03/2018

estar a toda sociedade. É o Estado o responsável por dar força de imposição ao Direito, pois é ele que detém o papel exclusivo de aplicar as penalidades previstas pela Ordem Jurídica. O Estado pode ser definido como o exercício de um poder político, administrativo e jurídico, exercido dentro de um determinado território, e imposto para aqueles indivíduos que ali habitam.

Os elementos que compõem o Estado são o poder/soberania, a população e o território, de acordo com o exposto a seguir.

### **2.3.1 PODER/SOBERANIA**

Vale ressaltar que Governo é a soberania colocada em ação, é o conjunto das funções indispensáveis à conservação e à manutenção da Administração Pública e da ordem jurídica. Já a nação, que é o conjunto de pessoas da mesma nacionalidade, esta, contraída ou nativa, é a que é beneficiada pelo poder. Queiroz (2014, p.86) diz que:

A teoria da soberania do Estado, de origem alemã e austríaca e tendo como principal expoente Jellinek, sustenta ser a soberania a capacidade de autodeterminação do Estado por direito próprio e exclusivo. A soberania é um poder jurídico, um poder de direito, que se assenta na própria vontade do Estado. Anterior ao direito, o Estado tem a soberania como poder jurídico.

### **2.3.2 POPULAÇÃO**

Observa-se que população é um grupo de pessoas que habitam em uma sociedade, que interagem entre si, desenvolvendo assim, a habilidade de desenvolverem-se reciprocamente. Na concepção de Queiroz (2014, p.85):

O termo população compreende todas as pessoas sob o império do mesmo ordenamento jurídico, sendo, assim, o conceito mais abrangente que o de povo, do ponto de vista jurídico, que designa apenas os eleitores de certo Estado, ou do ponto de vista sociológico, determinada raça.

De acordo com IBGE<sup>3</sup>, a população brasileira está na casa dos 208.758.037 milhões de habitantes, sendo que a população de cada município brasileiro foi avaliada através de um processo matemático e os cálculos são

---

<sup>3</sup> <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>, acesso em 16/03/2018, 08:59 h

consequências da distribuição das populações dos estados, cogitadas por metodologias demográficas, diante de seus vários municípios.

As estimativas populacionais municipais são um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União no cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, tornando-se referência para vários indicadores sociais, econômicos e demográficos. A divulgação anual segue o que prescreve o art. 102 da Lei nº 8.443/1992 e à Lei Complementar nº 143/2013<sup>4</sup>.

### **2.3.3 TERRITÓRIO**

Já o território é uma área do espaço demarcada por fronteiras em decorrência de uma relação de posse ou propriedade, é a base física sobre a qual advém a validade de certa ordem jurídica, compreendendo além do solo, o espaço aéreo, o subsolo, o mar territorial, as embaixadas no exterior, os navios mercantes em alto-mar e os navios de guerra e aviões em qualquer lugar.

Nesse sentido, descreve Jellinek (1970) que território é a porção de terra significando o espaço em que o poder do Estado pode desenvolver sua atividade específica, ou seja, o poder público.

Sobrepõe ainda o autor que o território se externa de maneira negativa, a qual permite ao Estado o exercício privativo de sua autoridade dentro de algum território e de maneira positiva, onde as pessoas que se encontram em um determinado território estão juguladas ao poder do Estado.

Do mesmo modo, o mencionado autor diz que a essência do Estado habita no seu poder de dominação, nas ordens que ele pode infligir a homens livres, derivando indiretamente daí, a dominação a respeito do território.

### **2.3.4 FINALIDADE DO ESTADO**

Existem algumas teorias que para justificar a existência do Estado, explica-o pela legitimidade da criação do mais forte, dos laços jurídico-sociológicos, da vontade divina e também da necessidade moral. Por outro lado, existem outras teorias que tentam justificar a finalidade do Estado, como sendo ele necessário para

---

<sup>4</sup><https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-tem-mais-de-207-milhoes-de-habitantes-segundo-ibge.ghtml>. Acesso em 16/03/2018

a conservação das instituições, para a realização e aperfeiçoamento moral à realização do direito, à criação e asseguuração da felicidade, assim como também para realizar a igualdade econômica.

O Estado, independente das teorias que definam sua justificativa de existir, possui objetivos, ainda que difusos, definíveis e mutáveis. Surge então junto com o Estado o constitucionalismo escrito, ou seja, advindo da necessidade de grupos sociais contar com os mecanismos de limitação do exercício do poder político, com a função de racionalização e humanização iminente à necessidade da proclamação e declarações de direitos.

Nesse contexto, com o constitucionalismo liberal do século XIX, foi consagrado o Estado de Direito, destacando-se, além de outras, a 1ª Constituição Brasileira em 25 de março e 1824.

Essa necessidade de racionalização e humanização faz com que os textos escritos ordenem que toda a esfera estatal seja regulamentada por normas jurídicas e que o poder estatal e a atividade por ele desempenhada se amoldem ao que é determinado pelas previsões legais.

Pode-se dizer então, que a evolução do Estado, consagrou a necessidade da fórmula Estado de Direito, e essa evolução foi acompanhada pela criação de novas formas de exercício da democracia representativa fazendo nascer a ideia de Estado Democrático, configurando-se, portanto, o Estado constitucional como umas das maiores conquistas da humanidade, sendo necessário para se configurar como um verdadeiro Estado de qualidades no constitucionalismo moderno, ser ele um Estado Democrático de Direito. Nas palavras de Moraes (2014, p.05), o Estado Democrático de Direito caracteriza-se por apresentar as seguintes premissas:

(1) primazia da lei, (2) sistema hierárquico de normas que preserva a segurança jurídica e que se caracteriza na diferente natureza das distintas normas e em seu correspondente âmbito de validade; (3) observância obrigatória da legalidade pela administração pública; (4) separação dos poderes como garantia da liberdade ou controle de possíveis abusos; (5) reconhecimento da personalidade jurídica do Estado, que mantém relações jurídicas com os cidadãos; (6) reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais incorporados à ordem constitucional; (7) em alguns casos, a existência de controle de constitucionalidade de leis como garantia ante o despotismo do Legislativo.

Portanto, o Estado Constitucional, vai além de ser Estado de Direito, pois é também Estado Democrático, colocado no constitucionalismo como segurança de legitimação e limitação de poder, ou seja, garante respeito às liberdades civis, pelo meio do estabelecimento de amparo jurídico, onde as próprias autoridades políticas têm o dever de respeitar as regras estabelecidas por lei, assim como também estão sujeitas à elas.

### **2.3.5 DA SOCIEDADE**

Na visão de Camargo (2017) a definição mais geral de sociedade pode ser resumida como um sistema de interações humanas culturalmente padronizadas. Assim, e sem contradição com a definição anterior, sociedade é um sistema de símbolos, valores e normas, como também é um sistema de posições e papéis.

O pensamento idealizador de uma sociedade é retirado da família, nesse sentido dispõe Rousseau (2010, p. 11) que diz:

A família se tornou o primeiro modelo das sociedades políticas, sendo que, o chefe representa a imagem do pai, o povo representa os filhos, e sendo todos estes nascidos livres e iguais, não cedem sua liberdade a não ser em proveito próprio. Toda a diferença existente entre a família e o Estado consiste em que, no primeiro, o amor do pai pelos filhos é compensado pelos cuidados que lhes dedica, ao passo que, no segundo, o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não sente pelo seu povo.

Logo, pode-se entender sociedade como o convívio constante entre os seres humanos. É um complexo de pessoas e coisas que exigem um preparo que direcione e ordene a vida e as atividades das pessoas, de forma que suas relações se deem de forma organizada, podendo assim ser caracterizada, dentre outras coisas, pela divisão de um mesmo território, de um mesmo estilo de vida, por compartilhar experiências religiosas e um sistema comum de regras, de valores e de leis.

O ser humano é o único ser com capacidade de ter pensamentos e a partir daí formular conceitos e imagens, ou seja, são dotados de razão. O processo histórico da sociedade humana é sem dúvidas cheio de contrassensos, e parafraseando Rousseau, o homem nasce bom, a sociedade é que o corrompe.

Rousseau (1989, p. 06) ao retratar a formação das sociedades e das leis diz que:

Sendo a força insuficiente para conservar o que adquiriu o rico, a fim de legitimar sua posse, imagina dar aos homens máximas e instituições além das naturais. Daí a formação de associações e de governantes; daí a perda da liberdade e do direito natural. Imediatamente as sociedades multiplicam-se e cobrem a terra, mas se o direito civil mantém a ordem no interior de uma sociedade, o direito natural subsiste nas relações das sociedades entre si. Daí as guerras nacionais. Podem-se propor outras hipóteses para explicar a formação da sociedade. Essa é a mais natural. Isso porque a conquista não é viável sem convenções, a riqueza é a primeira forma de conquista e a convecção, que fundamenta a sociedade, é mais vantajosa para o rico do que para o pobre, que nada tem a perder.

O que Rousseau entendia era que seria necessário estabelecer igualmente a justiça e a paz entre o poderoso e o fraco, objetivando assim uma concordância entre as pessoas que viviam em sociedade. Ele afirmava que a propriedade privada era a origem da desigualdade entre os indivíduos, porque alguns usurpavam outros, e essa propriedade privada seria vinculada à formação da sociedade civil.

Por isso a grande importância do contrato social, pois, após perderem sua liberdade natural, entendida também como liberdade plena, as pessoas precisariam receber em troca a liberdade civil, ou seja, uma liberdade limitada, e a maneira disto acontecer ocorreria através do contrato social. As pessoas seriam partes ativas e passivas deste contrato ao mesmo tempo, ou seja, seriam agentes do processo de preparação e execução das leis, entendendo que seguir a lei que se escreve para si próprio por si só já seria um ato de liberdade, sendo a soberania do povo a condição para sua libertação. Logo, o povo é que seria soberano e não o rei, pois este seria apenas funcionário do povo. Então, por mais que o Estado tivesse importância, por si só ele não seria soberano, as suas ações é que deveriam ser dadas em nome da soberania do povo.

Para Rousseau, o indivíduo se tornaria escravo de suas necessidades e daqueles que o rodeiam, mas, ainda assim, seria possível pensar numa sociedade. Porém, a pergunta a se questionar era: como conservar a liberdade natural do homem e ainda assim garantir a segurança e o bem-estar da vida em sociedade? Para ele, a resposta é que essa possibilidade se daria através de um contrato social, através do qual prevaleceria a soberania da sociedade e a soberania política da vontade coletiva.

Ao perceber que a busca pelo bem-estar moveria as ações humanas, e que em determinados momentos esse interesse comum faria o indivíduo contar com o auxílio dos seus iguais, por outro lado, fez-se entender também que a concorrência faria todos desconfiar de todos. Assim sendo, no contrato social seria necessário determinar a questão da igualdade e da obrigação entre todos. Se por um lado a pretensão individual

dissesse respeito à vontade privada, ou seja, do particular, a pretensão do cidadão precisaria ser uma vontade coletiva, devendo assim existir um interesse no bem comum.

A sociedade humana é cheia de valores éticos, conceitos e juízos que permite determinar cobranças pautadas nas formas de cultura ou nas formas de se organizarem. Todas as sociedades possuem valores provocados por uma determinada atividade social que trabalha em relação às condições históricas e diferentes materiais, logo, elas são passíveis de mudarem o seu teor.

Essa convivência constante traz a exigência de que os indivíduos se agreguem de maneira bem organizada em relação às atividades que desempenham, daí a justificativa para a existência do Direito, pois, para que haja ordem, há também que haver regras de condutas e de organização de caráter atributivo de responsabilidades, ações, ou seja, regras munidas de sanções para asseverados tipos de comportamento.

O conhecimento, as experiências em se viver em sociedade nos demonstra importância das normas técnicas e a sua obrigatoriedade social para uma melhor forma de se conviver em sociedade, tornando-as até mesmo obrigatórias diante do sentimento comum da necessidade de ordem.

Neste contexto, depois de discorrer sobre os elementos do Estado, passa-se nesse momento a tratar das políticas públicas, responsável pela construção de regras e fiscalização da sociedade.

## **2.4 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Políticas Públicas são conjuntos de ações, programas, metas e planos que o Estado, direto ou indiretamente desenvolve com o objetivo de alcançar o bem estar da sociedade e o interesse público, através da participação dos entes públicos ou privados.

Para o autor Lowi (1964; 1972) políticas públicas se desenvolvem a partir de um axioma: a política pública faz a política, ou seja, cada forma de política pública se depara com formas distintas de adesão e negação, fazendo com que essa disputa em volta de sua determinação percorra diversos campos. O autor traz ainda que a política pública admite quatro formatos: 1º, política distributiva, 2º, políticas regulatórias, 3º, políticas redistributivas e 4º, políticas constitutivas.

O formato de política distributiva trata-se de determinações adotadas pelo governo, que não consideram o assunto dos recursos limitados, o que provocaria

choques mais particulares do que universais, visto que privilegiaria alguns grupos sociais e não a sociedade em geral. As políticas regulatórias já têm a ver com a burocracia, políticos e grupos de interesse, tornando-se então mais aparentes, mais concretas à sociedade. O formato das políticas redistributivas alcança uma grande parte da população e estabelecendo ganhos incertos no futuro para alguns, além de perdas reais em um curto período para outros. Quanto ao formato das políticas constitutivas, estas dizem respeito aos procedimentos, e em cada um desses formatos vão se criando grupos de apoios ou de vetos distintos.

Ocorre que esse “bem estar” da sociedade não é definido por ela própria e sim pelo governo que é quem decide o que ser e o que não ser, ou seja, a sociedade solicita os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e eles então acionam os membros do Poder Executivo, que são os prefeitos, os governadores e o próprio Presidente da República, para daí atenderem os clamores da população.

Para Souza (2006, p. 22):

O pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes. A trajetória da disciplina, que nasce como subárea da ciência política, abre o terceiro grande caminho trilhado pela ciência política norte-americana no que se refere ao estudo do mundo público. O primeiro, seguindo a tradição de Madison, cético da natureza humana, focalizava o estudo das instituições, consideradas fundamentais para limitar a tirania e as paixões inerentes à natureza humana. O segundo caminho seguiu a tradição de Paine e Tocqueville, que viam, nas organizações locais, a virtude cívica para promover o “bom” governo. O terceiro caminho foi o das políticas públicas como um ramo da ciência política para entender como e por que os governos optam por determinadas ações.

Os doutrinadores Caiden e Wildavsky (1980), Lindblom (1979) e Wildavsky (1992), ao tratarem de políticas públicas, sustentam que os subsídios governamentais para um determinado programa no que tange política pública não se inicia do zero, mas sim a partir de decisões marginais, as quais consideram como sendo complementares não considerando assim as mudanças políticas ou substancial no que diz respeito a programas públicos, vindo a partir desse incrementalismo, a noção de que as decisões que precisam ser tomadas agora no presente serão refletidas a partir das que foram tomadas no passado, ou seja, as decisões tomadas lá atrás coagem de certa maneira as futuras decisões e ainda

restringem a competência que os governos possuem de adotar novas políticas públicas ou de mudar as que já existem.

A implementação de uma política pública consiste em planejar, estruturar a máquina pública e provisionar todos os insumos necessários à execução (RONCARATTI, 2008). A etapa de implementação da política pública a ser determinada é muito importante, logo, é necessário considerar tanto os aspectos econômicos como os políticos, e para isso acontecer, é importante que os gestores políticos entendam e identifiquem os problemas a serem sanados para que a partir daí se elabore soluções práticas e ativas. Assim Dias; Matos (2012, p. 69) explicam:

Delimitar um problema público é politicamente fundamental no processo de elaboração de uma política pública; envolve definir quais são seus elementos e sintetizar em uma fase a essência do mesmo. No entanto, é importante destacar que qualquer definição oficial do problema é temporária. Nas fases sucessivas de formulação das alternativas e, principalmente, na implementação, os problemas públicos podem ser redefinidos e adaptados por alguns dos atores envolvidos.

A partir do momento em que se conhece o problema, o que se visa é que o Estado os reconheça, delimite sua extensão e entre com intervenções eficazes. Para Secchi (2012, p.33)

O processo de elaboração de políticas públicas (policy-making process) também é conhecido como ciclo de políticas públicas (policycle). O ciclo de políticas públicas é um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública e fases sequenciais e interdependentes.

Para se avaliar um termo de política pública, há que se observar alguns pontos importantes como, por exemplo, suas funções e os impactos gerados, buscando definir sua relevância, além de analisar a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade dos atos que se pretende desenvolver.

Roncaratti (2008, p. 42), diz que a avaliação é: “o exame objetivo, sistemático empírico dos efeitos da política pública sobre suas metas em termos de objetivos que pretendiam alcançar”.

Em relação às funções exercidas pela política, a avaliação precisará observar de que forma a Política Pública, de acordo com os critérios de sua formulação e implementação, exercerá as condições de uma boa política.

Dias; Matos (2012, p. 84) diz Que:

A avaliação deve ser considerada um elemento fundamental para o sucesso das políticas públicas, não deve ser realizada somente ao final do processo, mas em todos os momentos do ciclo de políticas. Constitui uma fonte de aprendizado que permite ao gestor perceber quais as ações tendem a produzir melhores resultados. A avaliação é um processo transversal a toda a política, implica a definição da finalidade, metodologia e como o processo de análise pode produzir informações válidas sobre o desempenho da política e conseqüente tomada de decisão com relação a possíveis modificações, continuidade ou exclusão de uma política ou programa público.

Em relação aos impactos causados pela política, do que se trata, ou melhor, eles se referem aos impactos provocados nas capacidades dos gestores e nos grupos sociais, através da redistribuição de valores e de seus recursos, sendo de suma importância a análise do que a política produziu, observando-se se houve algum impacto importante que não era previsto inicialmente, assim como determinar quais seriam as limitações para que seus objetivos não fossem alcançados.

De acordo com Secchi (2012), há sete fases principais para se visualizar políticas públicas, quais sejam: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção. O ciclo das políticas públicas é muito importante, pois ele auxilia na formação de ideias, tornando mais simples a complexidade de uma política pública além de ajudar os políticos, os administradores e os pesquisadores a desenvolver um referencial comparativo para os casos heterogêneos.

#### **2.4.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA**

Um problema público é a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública (SECCHI, 2012). Os problemas públicos podem aparecer de repente, aos poucos se tornarem mais graves, serem presentes por muito tempo, mas justamente por isso a sociedade já até se acostume com ele, logo se tornam comuns e então não recebem a devida importância.

Para determinar ou delimitar um problema, é necessário definir seus elementos, sintetizando as suas particularidades. É nesse momento que se percebe

o melhor rumo para definir quais foram as causas, quais seriam as soluções, quais seriam os culpados, quais seriam os obstáculos encontrados para a resolução do problema, o que torna de suma importância essa delimitação de problema no processo de criação de uma política pública.

#### **2.4.2 FORMAÇÃO DA AGENDA**

A agenda é um conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes (SECCHI, 2012). A formação da agenda é o momento em que se decide se determinado tema irá ou não ser incluído na pauta da política atual, mas para isso, é importante que o tema tenha sido reconhecido como sendo um problema, que os custos e benefícios sejam previamente avaliados.

Os tipos de agenda são: agenda política e agenda formal. A agenda política é o conjunto de problemas que os gestores da política veem como sendo aptos de intervenção pública e a agenda formal é a que pontua os problemas que o poder público já resolveu combater.

#### **2.4.3 FORMULAÇÃO DE ALTERNATIVAS**

A formulação das alternativas é desenvolvida através de votação das implicações do problema e dos custos e benefícios que cada escolha disponível gerará.

De acordo com Secchi (2012, p. 37):

O estabelecimento dos objetivos é o momento em que políticos, analistas de políticas públicas e demais atores envolvidos no processo resumem o que esperam que sejam os resultados das políticas públicas. Os objetivos podem ser estabelecidos de maneira mais frouxa ou de maneira mais concreta. Quanto mais concretos forem os objetivos, mais fácil será verificar a eficácia da política pública.

É nessa fase de construção de alternativa, o momento em que se elaborará os programas, os métodos e também as táticas que poderão ser usadas para se chegar aos objetivos instituídos.

#### **2.4.4 TOMADA DE DECISÃO**

A tomada de decisão importa no momento em que a interseção equacionada, deixa clara a necessidade de resolução do problema público. Compreendidas as formas de se escolher a alternativa de solução para o problema, o responsável por tomar a decisão terá em suas mãos o problema e com isso deverá procurar opções para saná-lo ajustando os problemas às soluções. Existem vários modelos para se seguir em se tratando de tomada de decisão, mas para Secchi, a tomada de decisão obedece a alguns passos sequenciais, em um padrão ideal que é apresentado no modelo de *policy cycle*: definição do problema, estabelecimento de objetivos, construção de soluções, e assim por diante.

#### **2.4.5 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

A fase de implementação da política pública sucede a tomada de decisão e antecede os primeiros esforços avaliativos produzindo-se os resultados concretos da política pública. (Secchi 2012). A importância nessa fase está na possibilidade de visualização através de meios de análises, quais são os obstáculos e quais são as falhas que ocorrem nessa fase do processo nas várias áreas da política pública.

Os responsáveis por conduzir o processo de implementação necessitam ter a aptidão para compreender os elementos motivacionais dos envolvidos, os impedimentos técnicos assim como os legais, as carências da organização e as confusões que possivelmente possam vir a ocorrer, devem também atuar diretamente nas negociações e no desenvolvimento de coordenação diante dos implementadores e colaboração por parte dos destinatários. É nessa fase que a administração pública funciona como dever de fazer intenções políticas se tornarem ações de fato.

#### **2.4.6 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Para Secchi (2012, p. 49):

A avaliação é a fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível da redução do

problema que a gerou. É o momento chave para a produção de feedback sobre as fases antecedentes.

É necessário definir padrões, indicadores e critérios para a compreensão de avaliação de uma política pública, podendo ser citados como exemplos desses critérios usados para avaliações, a economicidade, que diz respeito ao nível de utilização dos recursos; a eficiência econômica e administrativa, diz respeito aos recursos utilizados e a produtividade e no que se refere ao nível de conformação na execução dos métodos preestabelecidos; eficácia que se refere ao nível de alcance das metas preestabelecidas e a equidade que se refere à homogeneidade de distribuição de benefícios aos seus destinatários .

### **2.5.7 EXTINÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

A extinção de política pública é a última fase do seu ciclo. Ocorre a extinção quando se resolve o problema que deu início a política, quando as leis ou os programas que ativaram a política pública forem vistas como sendo ineficazes ou também quando o problema tiver perdido importância mesmo que não tenha sido resolvido, porém foi extinto das agendas políticas.

Para que ocorra a extinção de qualquer política pública, é necessário um procedimento penoso em decorrência da oposição por parte dos beneficiados e pela inércia institucional. Ocorre que, após um tempo de amadurecimento, as políticas públicas se institucionalizam e cunham vida própria, e essa oposição à extinção não acontece somente no meio governamental, sendo que, organizações não governamentais por exemplo que batalham contra a extinção de determinada classe da fauna, podem persistir criando argumentos que demonstrem como o trabalho é necessário e importante na sociedade.

## **2.5 CRIMINOLOGIA**

Pode-se dizer que o Direito Penal tem uma relação diretamente ligada com Criminologia visto que o crime é objeto de análise tanto do direito penal como também da criminologia. A diferença é que o Direito Penal é uma ciência normativa, que estabelece vedações e punições a certas condutas, já a Criminologia é uma ciência causal e explicativa que visa observar as condutas de infrações da lei penal

como fenômeno humano por meio de interpretações sobre os motivos que levaram ao crime, além de estudar quais seriam as melhores maneiras de intervir na personalidade do criminoso, o trazendo de volta ao convívio social. Assis (1991, p. 80) leciona que:

Substancialmente, o crime é um fato humano que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos (jurídico-penais) protegidos. Essa definição é, porém, insuficiente para a dogmática penal, que necessita de outra mais analítica, apta a pôr à mostra os aspectos essenciais ou os elementos estruturais do conceito de crime. E dentre as várias definições analíticas que têm sido propostas por importantes penalistas, parece-nos mais aceitável a que considera as três notas fundamentais do fato-crime, a saber: ação típica (tipicidade), ilícita ou antijurídica (ilicitude) e culpável (culpabilidade). O crime, nessa concepção que adotamos, é, pois, ação típica, ilícita e culpável.

Então, para se falar em crime, é preciso que seus elementos estejam juntos, ou seja, é necessário haver um fato típico, ilícito e culpável. No entanto, a criminologia não observa apenas o crime em si, ela analisa também a situação social da pessoa que cometeu o crime, analisa a vítima, quem é a pessoa delituosa, além de outras circunstâncias.

Carvalho (1973, pp. 12-13) articula que Criminologia é:

Uma ciência pré-jurídica e a sua matéria de estudo é o homem, o seu viver social, as suas ações, toda a sua evolução, como espécie e como indivíduo. Pretendendo ser ela uma ciência de informação, se manifestando sobre as causas (conhecidas ou a se pesquisar) e os efeitos (próximos ou distantes) das ações antissociais, e que pretende chegar lá através das ciências do homem, da Antropologia *lato sensu*, em sua maior amplitude, que se dilatará como o próprio desenvolvimento dos acervos científicos acumulados.

Nesse sentido, Filho (2012, p. 21) diz:

Pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. A criminologia é uma ciência do “ser”, empírica, na medida em que seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do “dever-ser”, portanto normativa e valorativa.

A criminologia entende o crime como sendo um problema social, que segundo Sampaio (2012) abrange quatro elementos constitutivos: incidência massiva na população; incidência aflitiva do fato praticado; persistência espaço-

temporal do fato delituoso e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes.

Assim, não se pode apenas tipificar o crime como sendo ele um caso avulso, pois afora o crime trazer dor para a vítima, essa dor também deveria alcançar a sociedade e além disso, seria necessário também que o crime acontecesse de forma frequente e na mesma região, sendo que a criminalização de alguma conduta, ficaria a depender da análise desses quatro elementos e da repercussão que causaria na sociedade, logo, para a criminologia o crime é um fenômeno social, exigindo empatia do pesquisador para poder chegar perto dele e o analisar de acordo com as suas várias faces.

O objeto da criminologia divide-se em: delito, delinquente, vítima e controle social. Quando se trata de delito, analisa-se a conduta antissocial, as causas que lhe deram início e o tratamento que se dá ao delituoso com a finalidade de torná-lo não reincidente. Em se tratando de delinquente, atualmente a criminologia não atribui uma importância significativa no seu estudo, diferentemente do que ocorria com a criminologia tradicional. A criminologia tem como sendo essencial a análise da ação da vítima na composição do crime, pois, às vezes, um crime pode ser cometido em decorrência de uma grave ameaça. Já o controle social estabelece o conjunto de métodos e de medidas repressivas que visa estabelecer aos indivíduos de uma sociedade os regulamentos de convívio social.

Então, pode-se dizer que a função da criminologia é fazer uma análise qualificada das normas e das ações que equilibram as relações sociais em relação ao crime, deixando de longe a possibilidade de colocação de intuição e subjetivismo, mas sim juntando informações relacionadas ao crime, ao criminoso, a vítima e ao controle social, pois isso é o que permitiria cientificamente entender o problema que causa o crime, tornando possível buscar uma prevenção e uma intervenção no delinquente. Vale ressaltar, que o presente capítulo teve como objetivo trazer um breve histórico do Estado, de Rubiataba-GO, de apresentar um pouco sobre o que é um Estado, Políticas Públicas e Criminologia, pois tais assuntos são de grande valia para se entender a Responsabilidade Penal do Estado, assunto desse trabalho de conclusão de curso.

Nesse contexto, em continuidade a pesquisa científica, no próximo capítulo será tratado sobre a Imputação Objetiva, Responsabilidade objetiva e o princípio da responsabilidade pessoal, trazendo por meio de pesquisa de campo a

opinião das autoridades, como por exemplo, delegado, promotor de justiça e magistrado.

Pois bem, depois de ter investigado nesse primeiro capítulo sobre a responsabilidade penal do Estado, mais especificamente a respeito dos elementos do estado, breve histórico da responsabilidade penal e criminalidade, passa-se para um segundo momento, quando será investigado sobre o índice de criminalidade no Município de Rubiataba-GO, do período de 1950 a 2017, para saber se a prática de delitos estão crescendo ou não, e assim, constatar se o Estado está cumprindo o seu papel com eficiência.

### 3 ÍNDICES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA ENTRE A DÉCADA DE 1950 E O ANO DE 2017

Como foi destacado na introdução de nosso estudo, analisar-se-á a história e o índice de criminalidade da cidade de Rubiataba/GO para ciência se o Estado-juiz está sendo ou não eficiente em relação à responsabilidade penal. O município de Rubiataba fica localizado no Centro Oeste, Estado de Goiás, mais especificamente no Vale do São Patrício.

Veja a respeito, o que nos mostra a biblioteca do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acerca de como tal município teve início:

Rubiataba foi primitivamente habitada por elementos dedicados à formação de lavouras, registrando-se os pioneiros: José Custódio, Manoel Francisco do Nascimento e Gabriel Pereira do Nascimento, que chegaram à região em 1945. O projeto do núcleo populacional surgiu, efetivamente, em 1949, por iniciativa do Governo do Estado, objetivando a criação de uma colônia agrícola na mata de São Patrício. Em 1950, iniciou-se, sob a planificação, a construção da colônia, com o nome de "Rubiataba" (rubiácea = café; e taba = aldeia), em virtude da existência do cafezal nativo, cultura que dominou a região na época. Uma área de 150.000 quinhões de terras de cultura que, foi dividida em 3.000 quinhões de 10 alqueires goianos, doados aos agricultores vindos de várias partes do país. Em 1952, o povoado já apresentava características de cidade, mais de 20.000 habitantes, com notável particularidade; todas as ruas e praças, critério ainda mantido, recebem a denominação de "madeiras" e "frutas" (Rua Jatobá, Aroeira, etc.). Cidade planejada desenvolveu-se rapidamente, passando diretamente de povoado a município, em 12 de outubro de 1953, pela Lei Estadual nº 807. Passada a fase áurea do "café" e da colonização agrícola e com a evasão de produtores para outras regiões do norte, consequência também de localização um tanto afastada da Rodovia Belém-Brasília, o grande centro urbano, cercado de terras fertilíssimas, carece de impulso para seu desenvolvimento econômico<sup>5</sup>.

Como visto na leitura anterior, percebe-se que Rubiataba é município propício ao crescimento econômico. Isso provocou a curiosidade acadêmica presente a fim de compreender como anda o convívio da sociedade rubiatabense, isto é, como se posiciona a segurança dessa coletividade.

Para desenvolver a investigação que hora se apresenta a respeito do crescimento dos delitos no Município de Rubiataba-GO, foi levantado o índice de crimes praticados na década de 1950 até o final do ano de 2017, ou seja, até a

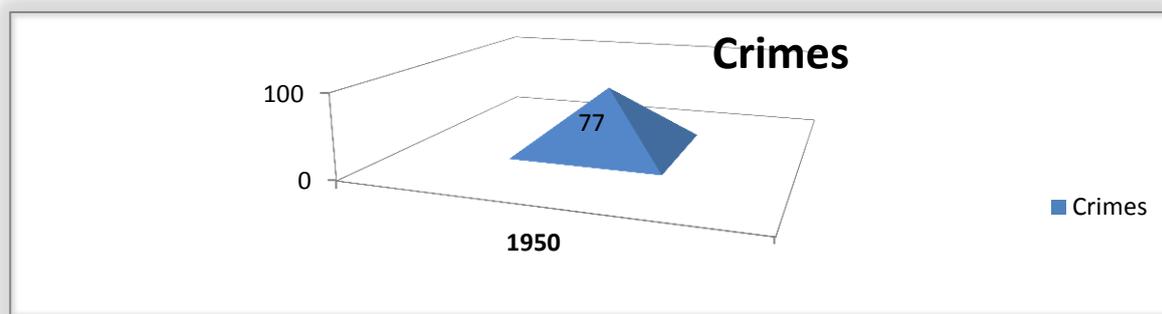
---

<sup>5</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em: <https://www.rubiataba.go.gov.br/pagina/181-historia-de-rubiataba> Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

atualidade. Para obter tal levantamento, foi utilizado o livro de Registro Geral Criminal (Tombo) da Escrivania Criminal, da Comarca de Rubiataba-GO.

Diante disso, de acordo com a pesquisa para a obtenção do índice de crimes desenvolvida no livro Tombo (1975, p. 01 a 04), constou-se, que na década de 1950, o registro do número de crimes conta de 77 (setenta e sete) infrações na comarca de Rubiataba-GO. Índice esse, relativamente baixo de crimes naquela década. Importante observar que, segundo a história de Rubiataba-GO exibida no site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)<sup>6</sup>, havia naquele período aproximadamente 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>7</sup> no Município, número este que ultrapassa o atual<sup>8</sup>.

### 3.1 QUADRO DO ÍNDICE DE CRIME DE 1950



**Figura 1: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16

Consequentemente, ao analisar a década de 1960, através da pesquisa realizada na Escrivania Criminal de Rubiataba-GO, percebe-se uma tendência no aumento da criminalidade, pois conforme consta do livro Tombo (1975, pp. 04 a 16), foram registrados 232 (duzentos e trinta e dois) crimes, no citado Município de Rubiataba-GO. Isto posto, analisando o período compreendido entre o final da

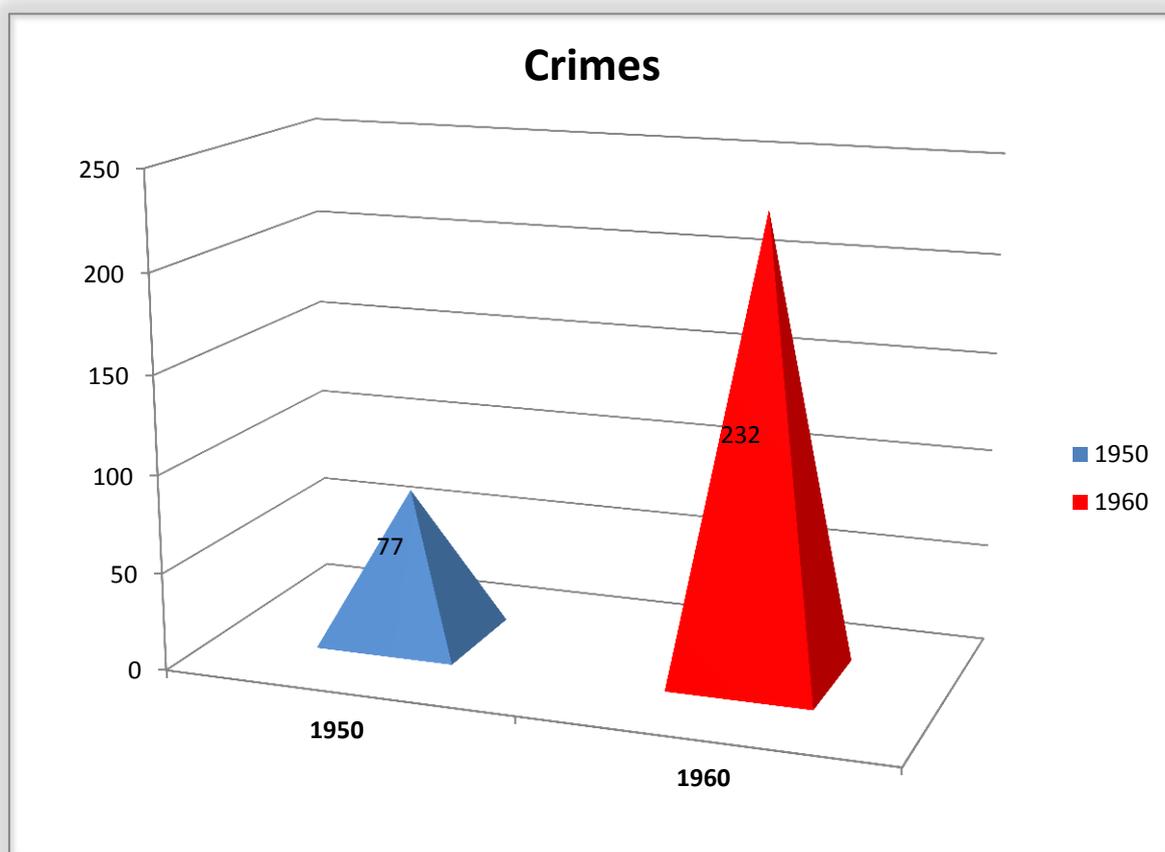
<sup>6</sup>Biblioteca do IBGE, Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidadesat/painel](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel).> Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

<sup>7</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em [www.citybrasil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade](http://www.citybrasil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade)> Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

<sup>8</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em [www.ibge.gov.br/cidadesat/painel](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel).> Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

década de 1950 e o fim da década de 1960, houve um crescimento expressivo do índice de criminalidade na região, ou seja, o aumento foi na ordem de 201,2%, (duzentos e um vírgula dois por cento), de acordo com o quadro estatístico abaixo de autoria desta pesquisadora.

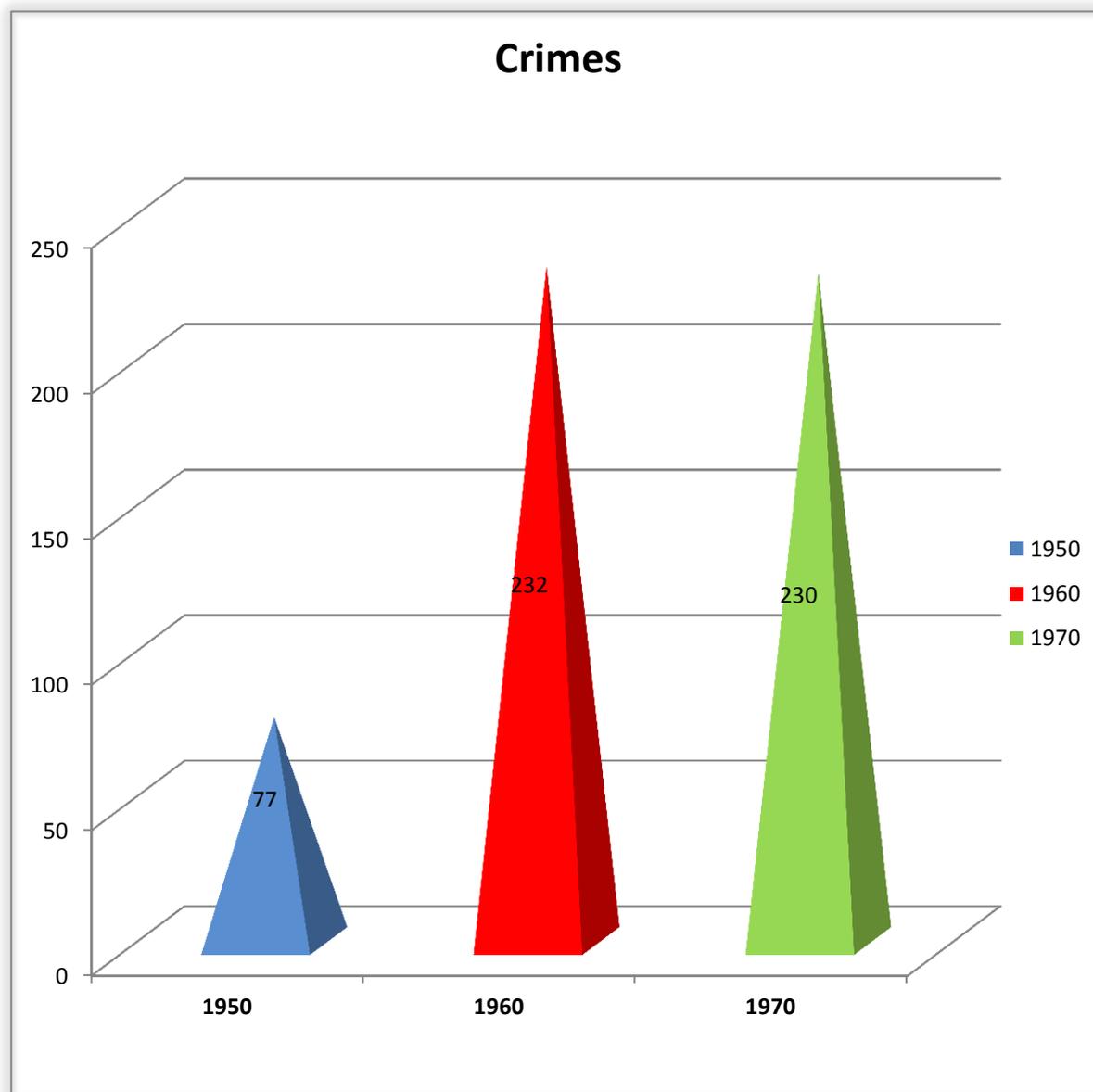
### 3.2 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1950 E 1960



**Figura 2: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16.

Mesmo nesse quadro comparativo, resta constatado na pesquisa de campo, um estacionamento da criminalidade entre a década de 1960 e 1970. Segundo agenda o livro Tombo (1975, pp. 16 a 28) já referido, foram registrado 230 (duzentos e trinta) crimes na década de 1970. Através desses dados, conclui-se uma insignificante redução de 0,8% (zero vírgula oito por cento) em relação à década de 1960.

### 3.3 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1960 E 1970

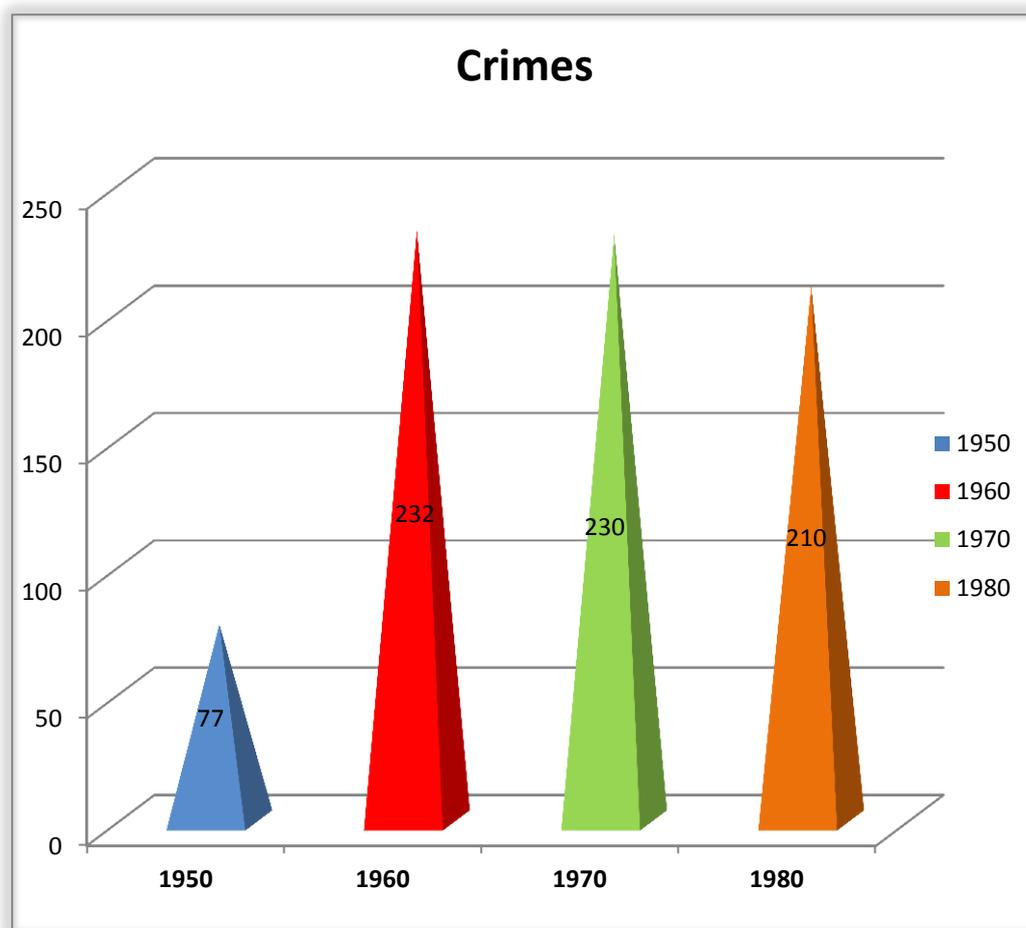


**Figura 3:** Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 16/28.

Na década de 1980, ocorreu uma diminuição nos índices das infrações criminais no Município de Rubiataba-GO. De acordo com o registrado no livro toambo (1975, p. 28 a 40), foram 210 (duzentos e dez) crimes, sendo que, do final da década de 1970 para o final da década de 1980, a diminuição ficou na casa dos 8,6% (oito vírgula seis por cento) no índice de infrações penais.

A seguir, em um quadro comparativo, procurou-se retratar o crescimento desses dados infracionais:

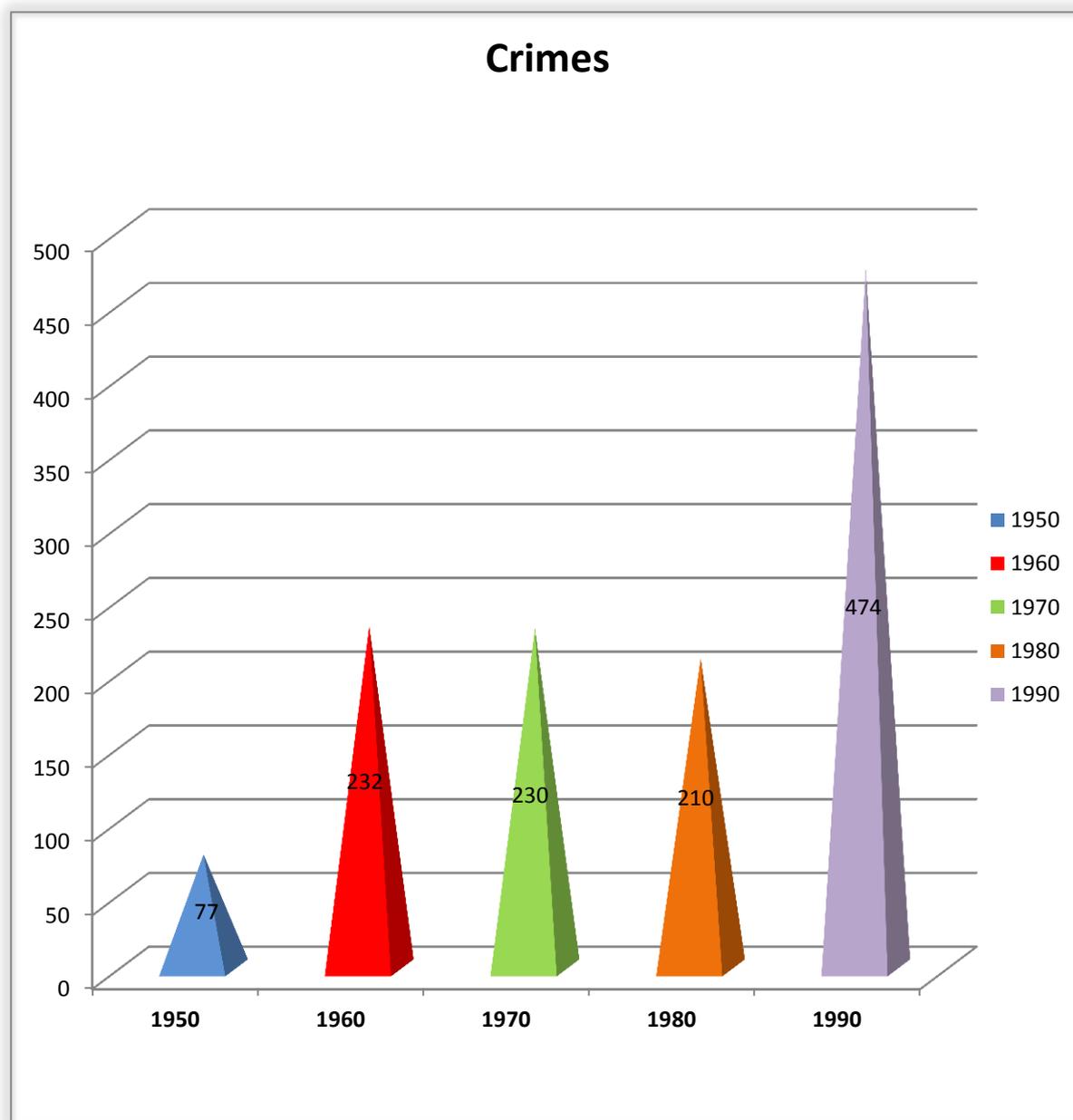
### 3.4 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1970 E 1980



**Figura 4:**Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 28/40.

Já na década de 1990, o crescimento do índice da criminalidade foi significativamente alto. Segundo o livro Tombo (1975, p. 40 a 69) foram registrados 474 (quatrocentos e setenta e quatro) crimes no Município objeto da análise. Em um estudo analógico com a década de 1980, fica claro que na década de 1990 o crescimento foi na ordem de 125,7 % (cento e vinte e cinco vírgula sete por cento).

### 3.5 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1980 E 1990

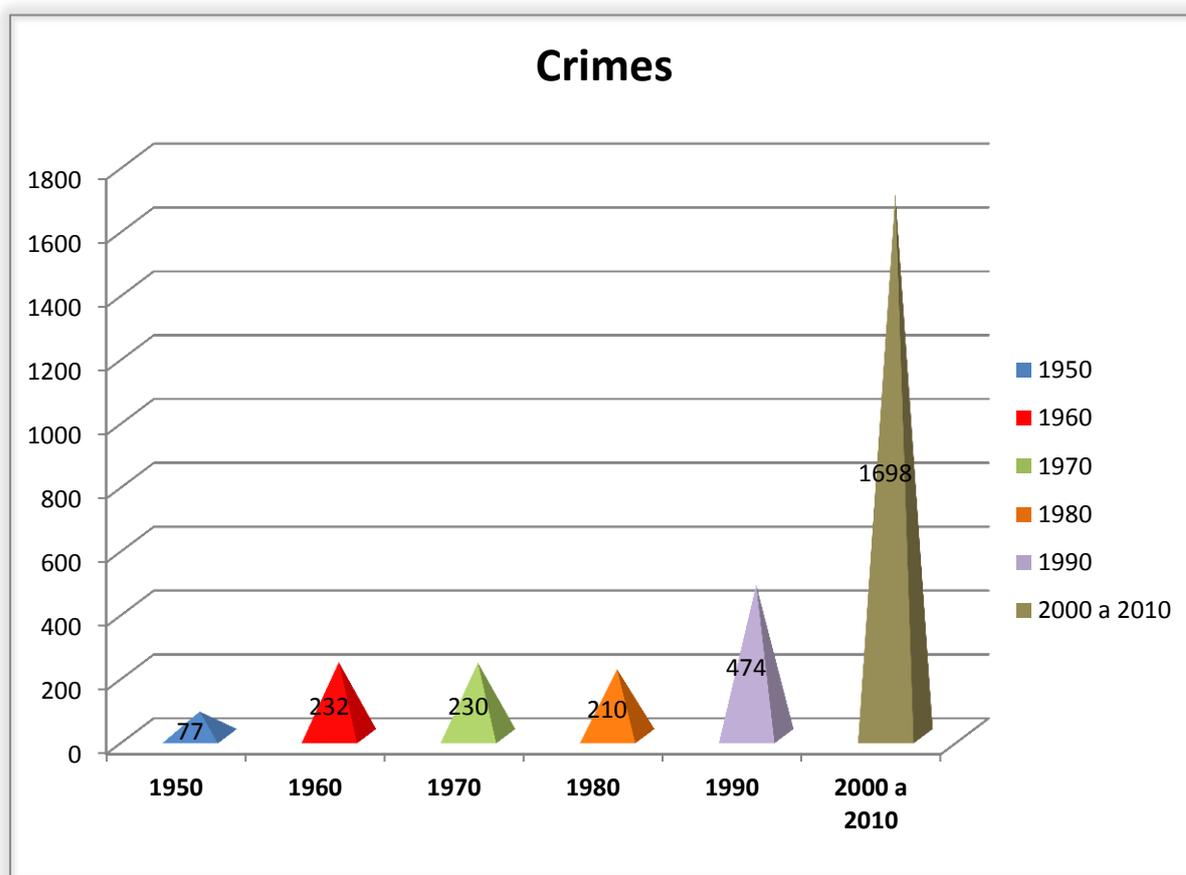


**Figura 5:**Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 40/69

De acordo com o referido livro tomo (1975), mas agora usando como parâmetro o índice de crimes em porcentagem anual, do ano 2000 até o ano de 2010, o número registrado de crimes ficou na casa dos 1.698 (um mil seiscentos e noventa e oito), demonstrando assim, expressivo aumento dos delitos no Município de Rubiataba-GO.

Assim sendo, pode-se afirmar que este foi o maior índice de aumento nos percentuais estatísticos de todos os demais dados obtidos até aqui através dessa pesquisa. Como evidenciado no parágrafo anterior, a década de 1990 teve 474 (quatrocentos e setenta e quatro crimes), um número inclusive considerável de crimes comparando-se com a década anterior. Todavia, entre o ano de 2000 até 2010, o aumento foi de quase quatro vezes maior, sendo que o aumento foi de 258,1% (duzentos e cinquenta e oito vírgula um por cento), ou seja, um crescimento de 25.81% (vinte e cinco ponto oitenta e um por cento) crimes por ano.

### 3.6 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 2000 E 2010



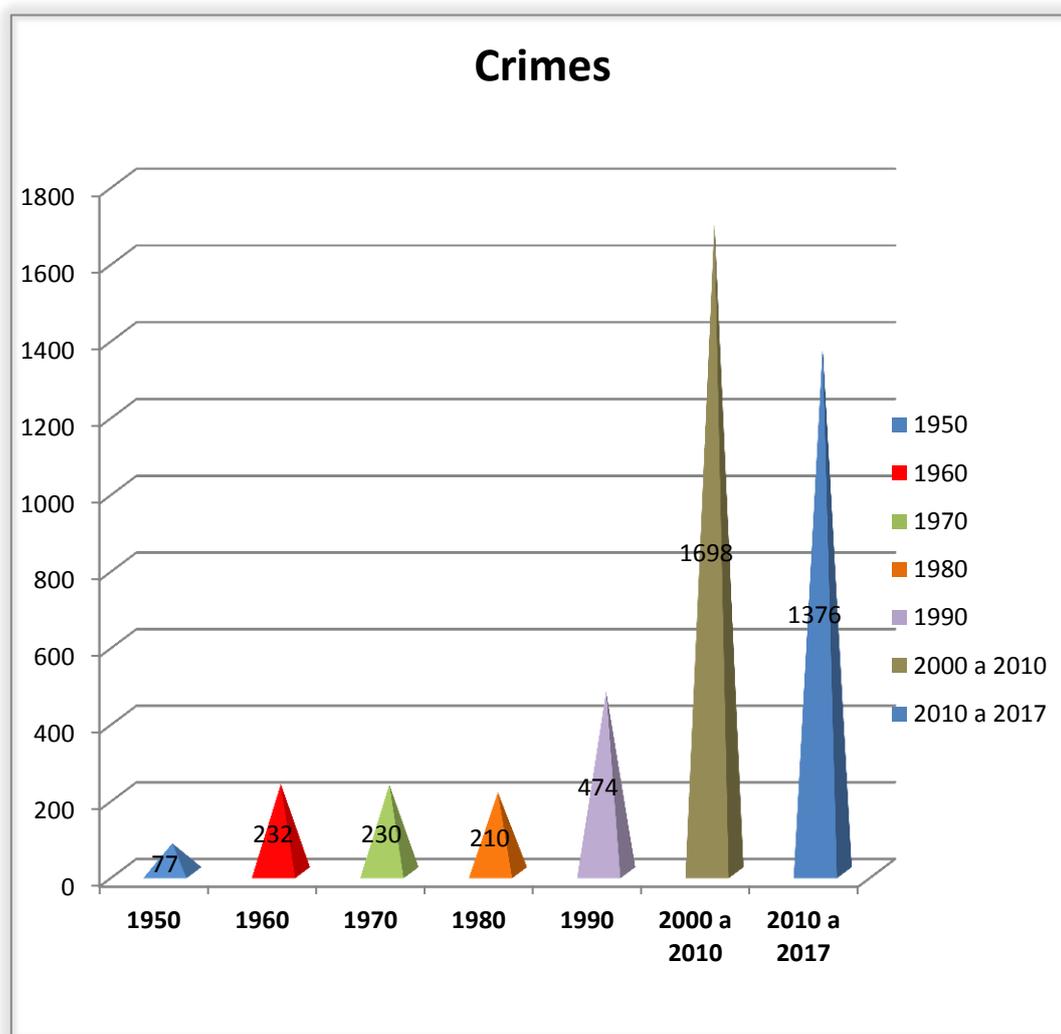
**Figura 6:** Fonte: Tombo, (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975.

No mesmo sentido, e ainda de acordo com o referido livro tombo (1975), ao analisar os números de crimes registrados entre os anos de 2010 e 2017,

constata-se o número 1.376 (um mil trezentos e setenta e seis) registros. Pois bem, apesar do número obtido a princípio parecer estar abaixo daquele obtido nos referidos anos anteriores, diga-se, 2000/2010, vale ressaltar que tais dígitos (1.376) são dos registrados nos últimos 7 (sete) anos, e se aproxima muito do obtido no período entre os anos 2000 à 2010 apesar de que a diferença de um período para o outro seja de apenas 3 (três) anos.

Sendo assim, a partir dos dados colhidos, chega-se ao resultado de 16% (dezesesseis por cento) de crescimento nos registros de crimes cometidos anualmente no município de Rubiataba-GO. O que deixa claro que os índices de criminalidade no referido município ao passar do tempo cresce de maneira significativa. Para esse comparativo, observa-se o quadro abaixo:

### 3.7 QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 2000 E 2017



**Figura 7:** Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975.

A partir de tais levantamentos em decorrência desta pesquisa, no que diz respeito à realidade Municipal, a sociedade Rubiatabense sofre de todos os incômodos advindos da criminalidade, como por exemplo, a falta de tranquilidade, pois o cidadão tem que estar sempre atento para que seus bens não sejam furtados<sup>9</sup>.

Nesse mesmo sentido, fica a curiosidade: o Estado está cumprindo com sua responsabilidade penal frente à sociedade, mais especificamente no Município de Rubiataba-GO? A resposta a isso será o assunto tratado no próximo capítulo.

---

<sup>9</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei n. 2.848, de 07-12-1940.

#### 4 POSSÍVEIS CAUSAS PARA INEFICIÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO

Como demonstrado no capítulo anterior, o número de crimes registrados ano a ano cresce consideravelmente, mesmo em municípios considerados pequenos como o caso de Rubiataba-GO, objeto desta pesquisa, e com isso, cresce também a sensação de medo e insegurança, o que nos faz entender que o Estado não está cumprindo com a sua Responsabilidade Penal de forma eficiente, porém, a questão que fica é: quais seriam os motivos que fazem com que tal responsabilidade não seja eficaz?

A resposta para tal indagação acaba por ser muito ampla pois existem diversas teorias para explicar ou tentar explicar o que gera a criminalidade. “Crime” por si só possui um conceito muito amplo, pois, quando se refere a crime, refere-se a transgressão de uma lei, o que conglobera várias situações diferentes, sendo cada uma delas beneficiada por algumas condições, ou seja, para cada tipo de crime cometido tem-se uma causa diferente, como por exemplo o fator familiar, social, psicológico, moral, éticos, econômico ou emocional, assim como fatores considerados externos, como por exemplo o desempenho do Estado na coerção ao crime.

Nesse sentido, Cerqueira e Lobão (2007, p.5) dizem que:

(...) tanto biólogos como psicólogos têm se movido da ideia de que haveria disfunções ou desvios de características do criminoso em relação ao não-criminoso para a ideia de que a criminalidade se constituiria em uma espécie de ajustamento de problemas mentais ou biológicos que o indivíduo teria conectado a outros problemas derivados dos relacionamentos sociais. Por essa perspectiva, tais estudos têm, crescentemente, se aliado a outras teorias de estrutura social e cultural para explicar a criminalidade.

Nota-se assim que a criminalidade deixou de ser vista apenas como sendo uma doença individual, trazendo então outros pontos de vistas teóricos para explicar e compreender o assunto.

Já Freitas (2004), ao citar Sutherland (1939), explica que:

o crime não é causado nem por característica da personalidade do criminoso e nem pelo ambiente, mas decorre do aprendizado, ou seja, a conduta criminosa é aprendida assim como qualquer outro comportamento, aprendizado este que ocorre na interação com outras pessoas através de um processo de comunicação. A família, a comunidade e o grupo de amigos

teriam um papel central nesse processo, e que os efeitos advindos da interação entre esses atores são indiretos, sendo suas influências suscitadas pela variável latente Determinação Favorável ao Crime. (SUTHERLAND, 1939 apud FREITAS, 2004, p.109).

O que o mencionado autor alega é que em relação às variáveis utilizadas para apontar a Determinação Favorável ao Crime, encontra-se o aprendizado de técnicas criminosas, a partir do meio em que convive, seja ela familiar ou através do círculo de amizades que se faça parte.

No entanto, é comum se ouvir dizer que a causa para o aumento da criminalidade é a falta de um policiamento mais eficiente e melhor remunerado, a falta de leis mais rigorosas e uma atuação mais célere do Poder Judiciário.

Mas há também quem procura justificar as causas desse aumento da criminalidade apontando tão somente para o indivíduo que o comete, ao justificar que tal pessoa comete crime porque “nasceu ruim”, ou seja, é uma pessoa de má índole, logo, justifica praticar crimes, assim como também se aponta para o fator drogas, e isso em todos os sentidos, ou seja, tanto para o tráfico como para o vício, como sendo a justificativa para se cometer tantos crimes.

Ocorre que, após a prática do crime, seja ele de que natureza for, o que se espera é que a punição adequada seja imposta àquele que o praticou, e com isso, ocorra não apenas a reparação do dano em si no que couber, mas também que aquele indivíduo tenha condições de ser reinserido na sociedade de forma a não oferecer novamente riscos.

Nesse sentido, expõe Baratta (2010, p. 90):

A intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa.

Ao que parece então, as entidades que estão incumbidas de prevenir e de combater os comportamentos desviantes, na verdade operam de forma oposta à suas finalidades, pois, os índices de reincidência parecem ser cada vez mais altos.

De fato, apontar especificamente para a causa que justifica o aumento da criminalidade é algo complexo partindo do pressuposto que são vários os fatores, caso a caso, que determinam o motivo para cada crime cometido em específico. Por

exemplo, os casos de homicídios cometidos ocorrem por diferentes ensejos: rivalidade, legítima defesa, traição por parte do cônjuge, etc, ou seja, o mesmo tipo penal pode ser aplicado em decorrência de ter sido praticado por motivos diferentes, assim como ocorre com a prática do furto, que por vezes é cometido por se estar com muita fome e assim se furta algo para saciar a fome, porém, por vezes os motivos são outros bem opostos, e assim sucessivamente, passando pelo roubo e outros tipos penais elencados no nosso código penal.

Logo, entender a dinâmica do crime não significa apenas apontar a relação entre ambientes e ações de violência com a intenção de impor medidas repressivas, torna-se de suma importância ter uma visão aberta daquilo que gera a criminalidade para de forma inteligente preveni-la, e o encargo da prevenção deve ser então um esforço de toda a sociedade, por meio da implementação de políticas e ações que busquem uma interferência positiva naqueles fatores que causam a quebra da ordem, como será exposto no item a seguir.

#### **4.1 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE PENAL DO ESTADO DE FORMA EFICIENTE**

Cabe ressaltar nesse direcionamento, que não é só da responsabilidade do Estado por meio de políticas do Poder Judiciário, Poder Legislativo e do Poder Executivo, combater as transgressões humanas, cabe em primeiro lugar à família<sup>10</sup> educar seus filhos, depois é que entra a responsabilidade do Estado com políticas na área da educação, segurança, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer e outros direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Fica evidente que, para uma sociedade não se tornar refém da criminalidade e uma possível resolução dessa problemática, tanto a Administração

---

<sup>10</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

Pública como os indivíduos do grupo social terão de ter cumplicidade, no sentido de educar crianças e jovens e, se for possível reeducar os adultos. Portanto, essa educação terá de ser dividida em dois sentidos: Educação Familiar e Educação Intelectual<sup>11</sup>.

A respeito, narra Spencer (1929, p. 69; 1901, p. 105):

Só a multiplicidade das experiências fornece a matéria para as ideias definitivas – só a observação feita de ano em ano descobre os atributos menos patentes que diferenciam as coisas e os processos primitivamente confundidos – só recorrendo aos casos que as precedem é que se tornam familiares as classificações das coexistências e das conseqüências – só pela limitação mutua é que as diferentes classes de relações se oferecem claramente ao espírito, e só depois de efetuadas todas estas conquistas é que as definições exatas de uma ciência aclimatada se tornam verdadeiramente compreensíveis. Assim sucede na educação; devemos contentar-nos primeiramente com as noções grosseiras. Depois esforçar-nos por torná-las gradualmente mais claras, facilitando a aquisição de experiências que possam corrigir em primeiro lugar os erros maiores e depois, sucessivamente, os erros menos importantes. A fórmula científica deve ser ensinada à proporção que as ideias se vão aperfeiçoando.

Consequentemente, depois de voltar o olhar para o investimento na educação da sociedade em geral, observa-se que a responsabilidade penal do Estado no Município em comento, carece de mais investimentos em todos os âmbitos sociais, para que os delinquentes, que mesmo diante de uma boa educação familiar foi desvirtuado, possam ser coagido adequadamente pelo poder de punir do Estado.

Nesse sentido dispõe Capez (2017, p. 45):

O Estado, única entidade dotada de poder soberano, é o titular exclusivo do direito de punir (para alguns, poder-dever de punir). Mesmo no caso da ação penal exclusivamente privada, o Estado somente delega ao ofendido a legitimidade para dar início ao processo, isto é, confere-lhe o *jus persecuendi in judicio*, conservando consigo a exclusividade do *jus puniendi*.

O cumprimento do direito-dever de punir do Estado na teoria já foi resolvido, porém quando é aplicado na prática há a presença de falhas, como ficou demonstrado no segundo capítulo dessa investigação científica. Lá deparamos com um Município que, de acordo com o site do IBGE, possui atualmente um número de

---

<sup>11</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

habitantes um pouquinho menor do que havia na década de 1950, porém a criminalidade ano a ano, aumenta.

A Constituição Federal é clara quanto ao direito de punir do Estado. Acerca do assunto dispõe o artigo 144, da Constituição Federal de 1988: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e do patrimônio”.

O que falta, a nosso ver, é investimento na infraestrutura da máquina pública em geral para que os órgãos competentes possam exercer as funções de coação em relação às práticas de delitos por entre a sociedade.

Fica evidente que, através de um investimento como este, será possível concretizar o que está regulado na Constituição Federal, como exemplo, os direitos previstos no artigo 6º que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Com investimentos para a geração de vagas de trabalho, educação e segurança, como por exemplo, investimento para a ampliação do quadro de promotores e de juizes, o Estado conseguirá cumprir com a Responsabilidade Penal a si incumbido, cumprindo assim, com a coação necessária para que a sociedade não fique refém da delinquência.

A criminalidade evoluiu muito nos últimos anos, como ficou demonstrado no segundo capítulo. Conseqüentemente, ficou demonstrado também, que muitos crimes praticados no Município de Rubiataba-GO, foram crimes contra o patrimônio, ou seja, tudo indica que é devido a desigualdade social. Torna-se até evidente, diante de uma sociedade como a investigada, partindo do sentido de que o que seria mais importante é o ter em vez de ser.

Nesse sentido leciona Rousseau (1754, p. 13 - 14):

As desigualdades entre os homens têm como base a noção de propriedade privada e a necessidade de um superar o outro, numa busca constante de poder e riquezas, para subjugar os seus semelhantes. Tratei de expor a origem e o progresso da desigualdade, o estabelecimento e o abuso das sociedades políticas, tanto quanto essas coisas se podem deduzir da natureza do homem pelas luzes exclusivas da razão, e independentemente dos dogmas sagrados que dão à autoridade soberana a sanção do direito divino. Resulta do exposto que a desigualdade, sendo quase nula no estado de natureza, tira a sua força e o seu crescimento do desenvolvimento das

nossas faculdades e dos progressos do espírito humano, tornando-se enfim estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis. Resulta ainda que a desigualdade moral, autorizada unicamente pelo direito positivo, é contrária ao direito natural todas as vezes que não concorre na mesma proporção com a desigualdade física. Essa distinção determina suficientemente o que se deve pensar, nesse sentido, da espécie de desigualdade que reina entre todos os povos policiados, pois é manifestamente contra a lei de natureza, de qualquer maneira que a definamos que uma criança mande num velho, que um imbecil conduza um homem sábio, ou que um punhado de pessoas nade no supérfluo, enquanto à multidão esfomeada falta o necessário.

Diante disso, ficou claro no segundo capítulo, a partir da pesquisa de campo, que a responsabilidade penal do Estado, por mais que esteja sendo aplicada, não está sendo eficiente. Portanto, depois de tais resultados fica evidente que a sociedade Rubiatabense pode estar refém da criminalidade.

Entretanto, para que essa realidade possa mudar, o poder público terá que fazer os investimentos já citados, quais sejam: Educação Familiar, Educação Intelectual e Investimento Financeiro<sup>12</sup>.

É notório o que dispõe o art. 208 da Constituição:

O dever do Estado com a educação será efetivamente a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (anos) de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 1988)

Com todos os investimentos citados, será possível concretizar na prática o que está na teoria, isto é, a responsabilidade penal Estado. Costa (2013) destaca que o poder de punir, o *jus puniendi* estatal pode operar como instância de poder público capaz de resolver o conflito criminal de forma institucional, racional, previsível, formalizada, eficaz e igualitária, com criterioso respeito às garantias individuais. Essa discussão nos leva a pensar nos alicerces ideológicos e sucessivos, moldando um Estado absoluto, liberal e intervencionista.

---

<sup>12</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

Nesse sentido, o que regulamenta a Constituição Federal de 1988, também poderá se concretizar. Logo, fica claro que se não resolvesse todos os problemas apontados nas pesquisas, resolveriam parte deles, como por exemplo, diminuiria a prática de crimes no Município de Rubiataba.

Seguindo nessa linha de raciocínio, se não resolvesse toda a problemática, diminuiria e muito a violência e reduziria a criminalidade frente à sociedade de Rubiataba-GO.

Resolveria, também, o problema do direito à liberdade social, ou seja, os cidadãos desfrutariam do direito que todos os membros da família têm de ir e vir com segurança sem a interrupção daquele indivíduo mal feitor. O direito à liberdade é um dos direitos humanos mais importantes da humanidade.

Piovesan (2006, p. 386), disciplina que:

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Segundo o trecho acima, percebe-se que, além de ser possível cumprir os princípios e regras de direitos humanos, seria possível libertar a sociedade do Município em comento, que segundo dados levantados pela própria pesquisa científica, aparenta estar refém da criminalidade devido o aumento da prática de delitos<sup>13</sup>.

No entanto, enquanto não houver investimentos nesse sentido, não haverá paz por entre os membros da sociedade em comento, dessa maneira, continuará refém da criminalidade e, evidentemente, a cada dia que passar os delitos crescerão mais e mais, levando para pior o quadro em que se encontra tal Município.

---

<sup>13</sup> A conclusão se a sociedade do Município de Rubiataba-GO está ou não refém da criminalidade será feita na próxima parte do trabalho científico que é a conclusão de toda a pesquisa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalidade, por muito tempo, é um fator preocupante por entre a sociedade. E, nesse sentido, a maior responsabilidade por colocar limites na delinquência é do Estado, isto, por exercer o poder, que foi a ele repassado pelos seus detentores, ou seja, o povo, incumbindo assim, elaborar atividades, programas e leis para prevenir a criminalidade, com o cuidado de não intervir nos direitos e nas garantias individuais dos quais dispõem os indivíduos da sociedade.

Neste aspecto, algumas das formas que o Estado executa as políticas públicas, para o combate à criminalidade, é através do poder de polícia judiciária e da norma programática sobre segurança preventiva na Constituição Federal de 1988.

Assim, no decorrer do trabalho científico, tendo em vista o trabalho voltado para um Município específico, qual seja, o de Rubiataba-GO, foram levantadas as seguintes hipóteses: A Responsabilidade Penal do Estado em Rubiataba está se revelando ineficaz, pois é evidente a elevada quantidade de crimes de toda ordem nessa comunidade. Fica perceptível, dessa forma, que o Município não está conseguindo conter o aumento da criminalidade e não obstante, a adoção das medidas mencionadas.

Na hipótese levantada no presente trabalho, após a pesquisa de campo realizada na Escrivania Criminal de Rubiataba-GO e estudos de posicionamentos doutrinários e legislações esparsas, foi possível alcançar resposta às indagações, perante o evidente crescimento da criminalidade em tal Município.

Na mesma linha, tomando-se como parâmetro a década de 2000 até o ano de 2010 (que somam 1698 registros de crimes), consta do citado livro tomo, o aumento significativo dos delitos no Município de Rubiataba-GO em tal período. Dessa forma, pode-se afirmar que este foi o maior índice de aumento nos percentuais estatísticos em relação a todos os demais até aqui pesquisados.

Como demonstra a pesquisa, a década de 2000 teve 1.698 (um mil seiscentos e noventa e oito) registros de crimes, um número bem expressivo em comparação com a década anterior (1990), na qual somam 474 crimes registrados. Porém, é válido ressaltar que entre o ano de 2010 até 2017, em que os registros da prática de crimes ficou em um total de 1.376 (um mil trezentos e setenta e seis), o

número é muito significativo visto que tais registros somam de 7 (sete) anos, ou seja, nem uma década completa, como os dados da década anterior (2010), chegando ao resultado de 16% (dezesesseis por cento) de aumento de crimes praticados em relação à década de 2010.

Contudo, conclui-se que a Responsabilidade Penal do Estado no município de Rubiataba está ineficaz, tornando-o, por conseguinte, evidentemente refém da delinquência ao passo que não está conseguindo acompanhar com medidas efetivas e que proporcionem redução do índice de criminalidade o aumento de crimes praticados.

Espera-se que o demonstrativo apresentado nesta pesquisa, sirva de referencial para despertar reflexões não apenas nos municípios, mas, sobretudo, nas autoridades constituídas, que estão direta ou indiretamente compromissadas diante da lei em buscar solução adequada para a resolução dessa preocupante problemática.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília / DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

\_\_\_\_\_. **IBGE**. Disponível em: < <https://www.rubiataba.go.gov.br/pagina/181-historia-de-rubiataba> >. Acesso em 26 de fevereiro de 2018

\_\_\_\_\_. **IBGE**. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> >. acesso em 16/03/2018, 08:59 h.

\_\_\_\_\_. **IBGE**. Disponível em:< <http://www.rubiataba.go.gov.br/pagina/181-historia-de-rubiataba> >. Acesso em: 03/12/ 2017.

CAIDEN, N. e WILDAVISKY, A. **Planning and Budgeting in Developing Countries**. New York: John Wiley. 1980.

CAMARGO, Orson. "**Sociedade**". Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/sociedade-1.htm>>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. volume 1 – Parte Geral – São Paulo, Saraiva 2017.

CARVALHO, Hilário Veiga de. **Compêndio de Criminologia**. São Paulo: José Bushatsky, 1.973. P. 12.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W L. **Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. Rio de Janeiro, IPEA. 2007.

COSTA, Fernando Nogueira da. **Fundamentos e Limites do Princípio do “Laissez-Faire” ou da Não-Interferência Governamental**. Disponível em:

<https://dannyeleoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/448814173/jus-puniendi-do-estado-e-sua-reparacao>

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas – Princípios, Propósitos e Processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FREITAS, W. C. de P. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: Método, 2004.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI. Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LINDBLOM, Charles E. **“Still Muddling, Not Yet Through”**. Public Administration Review 39: 517-526. 1979.

LINDBLOM, Charles E. **“The Science of Muddling Through”**. Public Administration Review 19: 78-88. 1959.

LOWI, Theodor. **“American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory”**. World Politics, 16: 677-715. 1964

LOWI, Theodor. **“Four Systems of Policy, Politics, and Choice”**. Public Administration Review, 32: 298-310. 1972.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7<sup>a</sup> ed., rev., ampli., e atual. São Paulo-SP: Saraiva, 2006.

QUEIROZ, Ari Ferreira de. **Direito Constitucional**. 16. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 2<sup>o</sup> edição, CL EDIJUR- Leme/SP- Edição 2010.

RONCARATTI, Luanna Sant’Anna. **Caderno de Políticas Públicas**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2008.

**SEBRAE.** Disponível em: <  
<http://bis.sebrae.com.br/bis/conteudoPublicacao.zhtml?id=2859==>> Acesso em  
02/12/2017.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**/ Leonardo Secchi. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SPENCER, Herbert. **Education - intellectual, moral and physical**. London: Watts & Co., 1929.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1991.

TOMBO - **Livro de Registro Geral da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO**. Inscrição estadual nº260.000.408. Inscrito no cadastro geral de cont. Min. Faz. Nº 47.064.738/0001-86.

WILDAVSKY, Aaron. **The Policy of Budgetary Process**. Boston: Little and Brown, 2ª edição. 1992.